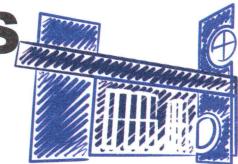




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3824

(Projeto de Lei dos vereadores Diego Fabiano de Oliveira e Mariana Fleury Tamiazo)

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre o Programa "Cidade Mais Inclusiva" para a identificação, mapeamento e cadastramento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Cordeirópolis".

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A atualização dos dados deverá ocorrer a cada dois anos ou sempre que houver mudanças significativas nas condições da pessoa com deficiência."

Art. 2º - Fica inserido o inciso III ao art. 3º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com o seguinte texto:

Art. 3º (...)

(...)

III - Necessidade de recursos assistivos, para que estabelecimentos públicos ou privados garantam o acesso, locomoção e comunicação às pessoas com deficiência.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:

"Art. 5º Além da atualização bienal, por meio do Censo, o cadastro deverá conter mecanismo de atualização mediante o autocadastramento."

Art. 3º - Fica inserido o §1º e §2º ao art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com os seguintes textos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

"§1º Com base nos dados coletados pelo Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, o município de Cordeirópolis deverá formular e implementar políticas públicas que garantam:

- I - Acessibilidade em prédios públicos, vias urbanas e transporte público;
- II - Inclusão social, econômica e educacional;
- III - Atendimento prioritário em serviços de saúde;
- IV - Incentivo à empregabilidade de pessoas com deficiência;
- V - Programas de reabilitação e capacitação profissional.

"§2º O município deverá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, com foco na sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão."

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:

"Art. 6º A Coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, a qual caberá:

(...)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2024

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

